



GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dá nova redação ao art. 75 e acrescenta-lhe o inciso XVIII, bem como acrescenta o art. 92-A na Resolução nº 5, de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), criando a Comissão Permanente de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional na Câmara Municipal de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” e “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,** Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 75 da Resolução nº 5, de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o inciso XVIII:

“Art. 75 – As Comissões Permanentes são 18 (dezoito), composta, cada uma, por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

XVIII – Comissão Permanente de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 2º Acrescenta o art. 92-A na Resolução nº 5, de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 92-A Compete a Comissão Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional:

I - avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município;

II - opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social que garantam direitos dos munícipes;



GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

III - acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social, viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais frente a crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;

V - encaminhar recomendações voltadas à melhoria do serviço de atendimento imediato ao cidadão;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal que tratem do trabalho, assistência social e direito do cidadão, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

VII - monitorar a execução orçamentária, com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

VIII - criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

IX - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

X - garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar;

XII - identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário